

Lei numero 230

Concede Pausa e Vinga do Emprego
Fernando Luiz Alves Kipps,
Prefeito do Município de Iguaçu,
Estado do Rio Grande do Sul,
em conformidade com a Lei que
conferir.

Faço saber, que a Câmara
Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Câmara do Município
municipal, e letivo será concedida
enquanto permanecer no estado
de férias, para pensão independente
a toda parte do vencimento do funciona-
rio.

Disposições: Se o funcionário em férias
o funcionário, a pensão será atribuída
aos seus filhos menores de

durante a menoridade.

Artigo 2º - Se o funcionário tiver mais de dez (10) anos de serviços públicos, o salário da pensão será de 1/3 do valor do vencimento do funcionário por ano de serviços.

§ único - O presente artigo aplica-se também à viúva e filhos menores dos funcionários inativos.

Artigo 3º - Para ocorrer a cessação dos serviços fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da força de trabalho e encargos diversos, sem fins lucrativos.

§ único - Os direitos adquiridos antes da vigência da presente Lei serão mantidos.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Repositório Municipal de Equitação,
1º de maio de 1971

Emmanuella dos Reis Pereira
reposit